



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a atividade Internacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PRF, institui o Escritório de Articulação Internacional no âmbito do Gabinete da Direção-Geral e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a crescente participação da Polícia Rodoviária Federal – PRF em temas internacionais;

CONSIDERANDO o papel da Cooperação Internacional para o crescimento, evolução e desenvolvimento das diversas atividades governamentais, inclusive na área de segurança pública e segurança viária;

CONSIDERANDO a importância da Polícia Rodoviária Federal – PRF no Sistema de Segurança Pública da República Federativa do Brasil, que por sua vez está inserida em um sistema Regional e Mundial de forma interdependente;

CONSIDERANDO que a PRF atua no combate ostensivo e na repressão de ilícitos internacionais como tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, contrabando de mercadorias, patrulhamento de regiões fronteiriças, além de abordar e fiscalizar veículos e cidadãos estrangeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma política para assuntos internacionais para regulamentação das ações da PRF no contexto externo, visando o desempenho de um papel central e mais eficiente;

CONSIDERANDO a oportunidade de buscar boas práticas e experiências de Agências de Segurança Pública e de segurança Viária de outros países para acrescentar e contribuir com o desempenho da atividade-fim da PRF;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Brasil e sua atual posição de destaque no cenário mundial, inclusive sediando diversos eventos de relevância global e que a manutenção da segurança se faz uma questão central para a elevação de seu papel e prestígio; e

CONSIDERANDO que os temas Segurança Pública e Segurança Viária são de grande importância na atual Agenda internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atividade internacional, sua organização e controle no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se atividade internacional, para efeitos desta Instrução Normativa, toda atividade que envolva articulação da PRF, ou de seus servidores no exercício de suas atribuições funcionais, com órgãos brasileiros que estejam atuando em temas internacionais ou com instituições estrangeiras em temas de interesse e competência da PRF.

Art. 3º A titularidade da atividade internacional da PRF é exercida pela Direção-Geral, com o auxílio da Chefia de Gabinete – Gab.

Art. 4º Fica instituído o Escritório de Articulação Internacional – Internacional/Gab, como parte do Gabinete da Direção-Geral, subordinado diretamente à Chefia de Gabinete.

§1º A designação dos servidores que comporão o Internacional/Gab compete ao Chefe de Gabinete, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço Eletrônico.

§2º O Internacional/Gab emitirá documentos e instruirá processos de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, no Manual de Afastamento do País e nas Diretrizes da Atividade Internacional da PRF.

Art. 5º Qualquer servidor do quadro da Polícia Rodoviária Federal pode participar de atividades de cunho internacional, desde que prévia e devidamente autorizado pela Direção-Geral e, quando for o caso, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES INTERNACIONAIS DA PRF

Seção I Da Cooperação Internacional

Art. 6º É objetivo da Polícia Rodoviária Federal – PRF atuar internacionalmente no intuito de fortalecer e desenvolver suas atividades operacionais e administrativas.

Art.7º A PRF colaborará com a Agência Brasileira de Cooperação – ABC/MRE, diretamente ou por meio da Assessoria Internacional do Ministério da Justiça e Cidadania, na oferta de conhecimento que possa ser útil a agências de segurança pública e/ou segurança viária de outros países.

Art. 8º A PRF buscará experiências e boas práticas de outros países que possam contribuir com a execução dos deveres constitucionais, legais e regimentais da instituição, tanto da atividade-fim, quanto da atividade-meio.

Art. 9º A celebração de qualquer acordo de Cooperação Técnica Internacional, é precedida de instrução processual para subsidiar a Direção-Geral e as demais áreas envolvidas.

Parágrafo único. As áreas técnicas envolvidas podem participar da discussão e elaboração do projeto, juntamente ao Internacional/Gab.

Art. 10. Apenas a Direção-Geral possui competência para assinar acordos e demais pactos com instituições internacionais.

Art. 11. Compete ao Internacional/Gab acompanhar o desenvolvimento dos termos dos acordos de cooperação assinados.

Art. 12. Os pactos firmados entre a PRF e entidades estrangeiras devem ser assinados em português.

Parágrafo único. Os pactos também podem ser assinados em vias redigidas em idiomas estrangeiros.

Seção II Da Representação

Art. 13. A indicação para representar a PRF em atividades internacionais deve observar a capacidade técnica e experiência dos servidores.

Art. 14. Os representantes da PRF em atividades internacionais devem sempre informar ao Gabinete da Direção-Geral, através de relatório ao Internacional/Gab, o andamento e as análises relativas a sua participação.

Art. 15. O Internacional/Gab deve organizar e manter base de dados de servidores que tenham conhecimento em idiomas estrangeiros e com capacidade de auxiliar o Gabinete da Direção-Geral em atividades de articulação internacional.

CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS DO PAÍS

Art. 16. Os procedimentos e trâmites internos relativos à instrução de processos de afastamento do país estarão definidos no Manual de Afastamento do País.

Parágrafo único. O Internacional/Gab, ouvidas as áreas técnicas envolvidas, pode propor alterações no Manual mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA INTERNACIONAL

Art. 17. O Escritório de Articulação Internacional – Internacional/Gab possui as seguintes competências, dentre outras competências estabelecidas no Manual de Afastamento do País, nas Diretrizes das Atividades Internacionais da PRF, nesta Instrução Normativa ou em outros atos normativos:

I - assessorar o Gabinete da Direção-Geral nos assuntos relativos à atuação internacional da PRF;

II - subsidiar o Gabinete da Direção-Geral na assinatura de Pactos e Acordos com instituições internacionais;

III - informar e orientar os servidores que representam a PRF em atividades internacionais;

IV - auxiliar as áreas técnicas e as Superintendências da PRF nos assuntos relativos à atuação internacional da instituição;

V - elaborar estudos para verificação de oportunidades de cooperação internacional;

VI - produzir conhecimento relativo à cooperação internacional

VII - receber, analisar e manter memorial de relatórios de atividades internacionais de servidores da PRF;

VIII - acompanhar os projetos internacionais da PRF;

IX - traduzir os documentos oficiais do Gabinete da Direção-Geral da PRF;

X - elaborar periodicamente relatórios de atividades para apresentação à Chefia de Gabinete;

XI - propor ao Gabinete da Direção-Geral a alteração e a atualização dos atos normativos relativos à seara internacional da PRF;

XII - instruir processos de afastamento do país;

XIII - providenciar documentos oficiais de viagem ao exterior; e

XIV - prestar apoio aos servidores em missão no exterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todas as ações, reuniões, eventos e demais atividades de caráter internacional que envolvam a PRF, suas áreas técnicas e seus servidores no desempenho da função pública deverão necessariamente ser informadas ao Gabinete da Direção-Geral.

Art. 19. Para auxiliar o entendimento desta Instrução Normativa deverão ser observados o Manual de Afastamento do País, bem como as Diretrizes para a Atividade Internacional do âmbito da PRF.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Direção-Geral

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Diretor(a)-Geral**, em 01/08/2016, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174006** e o código CRC **6CC5EC76**.



Referência: Processo nº 08650.007326/2016-91



SEI nº 2174006